



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 278-B, DE 2020

(Dos Srs. Eduardo Bismarck e Carla Dickson)

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. TADEU ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

Art. 2º Fica instituída a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas, que será realizada, anualmente, de 15 a 22 de outubro.

§ 1º Durante a Semana, serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de córneas e à captação de doadores através de atendimento humanizado por profissionais e equipes de voluntários.

§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula de córneas para salvar vidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que o processo de doação de órgãos e tecidos enfrenta inúmeras dificuldades que acabam por tornar esse serviço escasso e, por conseguinte, culmina em enormes filas de espera. Obstáculos como a busca de doadores (vivos ou mortos), dificuldade de aceitação por parte da família, imunologia do paciente receptor e a conservação do órgão são exemplos dos entraves encontrados.

No que diz respeito ao transplante de córneas, que consiste na substituição da córnea opaca ou doente por uma sadia, encontramos menores dificuldades em sua realização porque esse tipo de doação goza de menores taxa de rejeição por parte do paciente receptor (já que a córnea não possui fluxo sanguíneo), tornando-o o transplante mais realizado no mundo.

Com esse entrave superado, percebe-se que os locais que sofrem com a escassez desse tipo de doação enfrentam outros tipos de problemas, como a dificuldade de aceitação por parte da família e a falta de conscientização da população.

No Brasil, a fila de espera pelo procedimento aumentou no primeiro trimestre de 2019 quando comparada ao mesmo período de 2018. Relatório da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) mostrou que, embora o número de cirurgias entre janeiro e março tenha se mantido praticamente estável em relação ao mesmo período de 2018, a fila de espera totalizou 9442 inscritos contra 8772 no ano passado, perfazendo um aumento de 7,6%.

Segundo dados do Registro Brasileiro de Transplantes até setembro de 2019, os três Estados que possuem maiores números de pacientes ativos em lista de espera são São Paulo (2.721), Minas Gerais (1.358) e Rio Grande do Norte (1.328). Em contraponto, os que possuem menores números são o Ceará (3), Amazonas (3) e Pernambuco (25).

A título de exemplo, o Ceará se tornou um case nesse aspecto uma vez que zerou sua fila de espera após parceira realizada entre o Banco de Olhos do Estado do Ceará (BOC) e a Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) em 2016.

A tabela a seguir mostra a evolução do número de transplantes de córneas no Estado do Ceará de 2010 a 2019, demonstrando que o número cresceu consideravelmente após a parceira firmada em 2016:

ANO	Número de transplantes de córneas realizados no Estado do Ceará
2010	460
2011	796
2012	718
2013	764
2014	786
2015	831
2016	1267
2017	959
2018	938
2019 (24/10/2019)	707

Fonte: Registro Brasileiro de Transplantes (2019).

A parceira firmada no Estado do Ceará, além de facilitar a doação, levou à humanização do processo ao garantir um acolhimento da família do doador, que se sentiu mais segura e esclarecida em relação ao procedimento.

Em face do exposto, a ideia do presente projeto é conscientizar a população sobre a importância desse tipo de doação e chamar atenção para as experiências bem sucedidas que o Brasil tem logrado êxito, de modo a inspirar os demais Estados e propiciar o avanço da doação de córneas no país.

A semana de 15 a 22 de outubro foi escolhida em homenagem à inauguração, em 15 de outubro de 1869, do *Manhattan Eyes, Ears and Throat Hospital*, primeiro banco de olhos mundial.

Desta forma, urge a aprovação deste projeto para que sejam realizadas campanhas de conscientização para incentivar esse tipo de transplante e alcançar, assim como no caso citado, a quitação das filas de espera em todo o país.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Deputada CARLA DICKSON
PROS-RN

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2020

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas, a se realizar anualmente de 15 a 22 de outubro e durante a qual serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de córneas e à captação de doadores através de atendimento humanizado por profissionais e equipes de voluntários, envolvendo órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental não houve apresentação de emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212684746300>



* C D 2 1 2 6 8 4 7 4 6 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Conforme explica o autor na sua justificação, ainda há muitos brasileiros esperando para submeter-se a transplante de córnea, mesmo sendo o procedimento de simples execução e de baixo custo, pois o fator limitante é, mesmo nos dias de hoje, a disponibilidade de doadores.

Por outro lado, como mostra, as menores filas de transplantes estão nos estados que empreenderam medidas de humanização da captação de córneas, com ações de conscientização e esclarecimento, e cita o caso do Ceará, que virtualmente zerou a sua fila de transplantes de córnea em poucos anos.

A mobilização delineada na proposição, implementada em nível nacional, tem o potencial de fazer reduzir as filas e abreviar a espera de milhares de brasileiros que dependem do transplante para voltarem a enxergar. Desta maneira, devo congratular o autor por sua iniciativa e apresentar voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 278, de 2020, com uma única emenda que visa a reparar a redação do § 2º do art. 2º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-3707



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212684746300>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2020

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de córneas.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-3707



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212684746300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/2020, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Totonho Lopes, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, André Janones, Arlindo Chinaglia, Daniela do Waguinho, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Morais, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, Jhonatan de Jesus, João Campos, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Ricardo Silva, Roberto Alves e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218429399300>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 278, DE 2020

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao § 2º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

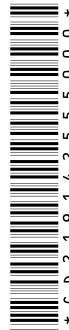
§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de córneas.”

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. (PP/RJ)**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219142555000>



* C D 2 1 9 1 4 2 5 5 0 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2020

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

Autores: Deputados EDUARDO BISMARCK e CARLA DICKSON

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas. Seu texto dispõe que, durante a referida Semana, serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de córneas e à captação de doadores por meio de atendimento humanizado por profissionais e equipes de voluntários. Outrossim, as ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula de córneas para salvar vidas.

Justificando sua iniciativa, o autor aponta as dificuldades encontradas no processo de doação de órgãos e tecidos, e conclama esta Casa a aprovar o presente projeto, “para que sejam realizadas campanhas de conscientização para incentivar esse tipo de transplante e alcançar (...) a quitação das filas de espera em todo o País”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime ordinário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com uma emenda, na Comissão de Seguridade Social e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220013212900>



Família. A emenda apresentada na comissão de mérito apenas visa a reparar a redação do § 2º do art. 2º, nos termos do voto da relatora.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, bem como da Emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No âmbito da constitucionalidade material, não se constatam quaisquer violações a princípios ou normas de ordem substantiva da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade, à redação e à técnica legislativa da proposição principal e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família.

Por fim, vale ressaltar que a autorização para doação de córneas, assim como outros tecidos e órgãos, depende exclusivamente da família da pessoa, por isso é importante que sejam esclarecidas todas as dúvidas sobre a importância da doação e das questões relativas ao processo formal de doação.

Neste sentido, entendemos que com a aprovação desta proposta, teremos a realização de campanhas de conscientização coordenadas e poderemos levar esse assunto para amplo debate na sociedade brasileira, Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220013212900>



* c d 2 2 0 0 1 3 2 1 2 9 0 0 *

nas famílias, igrejas, instituições da sociedade civil, dando às pessoas mais tranquilidade e segurança para manifestar aos seus familiares a intenção de ser doador, ampliando o número de doações e mudando a vida daqueles que serão beneficiados com a doação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 278, de 2020, e da Emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

2021-20169



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220013212900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 07/06/2022 17:23 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 278/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 278/2020 e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Arthur Oliveira Maia - Presidente, Darci de Matos, João Campos e General Peternelly - Vice-Presidentes, Bia Kicis, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Daniel Silveira, Danilo Forte, Dra. Vanda Milani, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Fausto Pinato, Fernanda Melchionna, Gervásio Maia, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, Joenia Wapichana, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Valtenir Pereira, Adriana Ventura, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Celso Maldaner, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Cury, Elias Vaz, Fábio Ramalho, Felipe Carreras, Felipe Rigoni, Giovani Cherini, Hugo Leal, Joice Hasselmann, Jones Moura, Joseildo Ramos, Kim Kataguiri, Ney Leprevost, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Pedro Lupion e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

